



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 105, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Revogada pela [Portaria PRDF nº 145, de 16 de abril de 2019](#)

~~Revoga a Portaria 238 de 29 de agosto de 2011, regulamenta a marcação da escala de férias dos membros da PRDF, e dá outras providências.~~

~~A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela [Portaria PGR nº 393, de 11 de setembro de 1997](#), e pela [Portaria PGR nº 184, de 08 de abril de 2011](#),~~

~~Considerando a necessidade de regulamentação da [Portaria PGR/MPU 591/2005](#) no que se refere à escala de férias dos membros do MPF no âmbito da PRDF;~~

~~Considerando que a [Portaria PGR/MPU 591/2005](#) impõe a remessa da escala semestral de férias até abril e outubro do semestre anterior (art. 3º parágrafo único);~~

~~Considerando a publicação da [Lei 13.024/2014](#), do [Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 01/2014](#) e da [Portaria PRDF Nº 50/2018](#), que regulamentam a designação de membros em substituição para fins de acumulação de ofícios;~~

~~Considerando a possibilidade de acumulação de ofícios entre membros lotados em áreas temáticas diferentes na PRDF;~~

~~Considerando a necessidade de haver quantitativo global mínimo de membros em exercício na PRDF para que se possa viabilizar o sistema de acumulação de ofícios.~~

**RESOLVE:**

**NÚMERO MÁXIMO DE MEMBROS EM GOZO DE FÉRIAS:**

~~Art. 1º Compete ao Procurador Chefe autorizar os requerimentos de férias e licença prêmio por tempo de serviço dos membros, observando o limite máximo de afastamentos concomitantes, num determinado período, de 50% (cinquenta por cento) dos membros lotados na PRDF.~~

~~§ 1º. Para o cálculo do limite previsto no caput será elaborada, com antecedência mínima de 2 meses, escala de afastamentos voluntários, tais como férias, licença prêmio e licença para tratar de interesses particulares para os meses de janeiro, julho e dezembro;~~

~~§ 2º. Para o cálculo do limite previsto no caput computam-se todos os afastamentos legais superiores a três dias, tais como os previstos nos arts. 203, 204 e 222 da [Lei Complementar nº 75/93](#), bem como as hipóteses de desoneração total da carga de trabalho em virtude de decisão dos órgãos da administração superior do MPF que já tenham sido previstos no momento do requerimento de afastamento voluntário.~~

~~§ 3º. O limite previsto no caput poderá ser extrapolado nas seguintes hipóteses:~~

~~I— Afastamentos involuntários não previstos por ocasião da elaboração da escala de férias e licença prêmio, tais como licenças para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família e designações para auxiliar a Corregedoria Geral;~~

~~II— Lotação provisória de membro na PRDF que importe em assunção integral da carga de trabalho de ofício vago ou desonerado;~~

~~Art. 1º A. Havendo membros interessados em afastamentos voluntários em número superior ao limite previsto no art. 3º, caput, caberá ao Procurador-Chefe realizar sorteio e comunicar o resultado aos interessados.~~

~~Parágrafo único. Alterações nos períodos de gozo dos afastamentos voluntários são consideradas novo requerimento para os fins deste artigo;~~

~~Art. 1º B. Compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas encaminhar as escalas semestrais mencionadas no art. 4º § 1º da [Portaria PGR Nº 591/2005](#) ao gabinete do Procurador-Chefe.~~

~~§ 1º. A elaboração da escala para férias do mês de julho será realizada na segunda quinzena de fevereiro e as escalas de dezembro e janeiro, na segunda quinzena de agosto.~~

~~§ 2º. Os Procuradores da República que estiverem regularmente afastados da PRDF na segunda quinzena de Fevereiro serão contatados por e-mail e telefone para ofertarem suas opções, sem prejuízo de o fazerem por escrito em data anterior.~~

## **DIREITO DE PREFERÊNCIA NA MARCAÇÃO DE FÉRIAS**

~~Art. 2º O membro da PRDF que tiver férias marcadas para Janeiro perde preferência para Janeiro do ano subsequente, o membro da PRDF que tiver férias marcadas~~

~~para Dezembro perde preferência para Dezembro do ano subsequente e o membro da PRDF que tiver férias marcadas para Julho perde preferência para Julho do ano subsequente.~~

~~§ 1º. A não opção pelas férias nos períodos de janeiro, julho e dezembro acarretará a perda do direito de preferência.~~

~~§ 2º. A desistência do gozo das férias marcadas para os meses de janeiro, julho ou dezembro implicará, também, a perda da preferência no ano subsequente, salvo se outro membro puder usufruí-las no respectivo mês.~~

#### DEMAIS DISPOSIÇÕES:

~~Art. 3º À licença prêmio se aplica, no que couber, as mesmas disposições desta Portaria.~~

~~Art. 4º O membro da PRDF que estiver escalado para o plantão do recesso de fim de ano não poderá marcar férias para o respectivo período.~~

~~Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.~~

~~Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias a esta.~~

ANA CAROLINA ALVES ARAÚJO ROMAN

~~Este texto não substitui o publicado no [DMPF-e, Brasília, DF, 10 abr. 2019. Caderno Administrativo, p. 14-15.](#)~~